



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 29/2015 DE 21 DE OUTUBRO DE 2.015

"Dispõe sobre inclusão de complemento de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no Orçamento Programa para o Exercício de 2015"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, o complemento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.389,51 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), objetivando a Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva".

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.015, o complemento de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 10.389,51 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), objetivando a Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva".

Artigo 3º - Fica a Contadoria Municipal de Lutécia autorizada à abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.389,51 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), com as seguintes categorias econômicas:

02	Poder Executivo
0205	Fundo Municipal de Educação
12	Educação
12361	Ensino Fundamental
123610005	Execução de Atividades de Educação
123610005.1.035000	Reforma da Quadra da Emeif "Antônio Monteiro da Silva"
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte: 05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Valor:	R\$ 10.389,51

Artigo 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá como recurso R\$10.389,51 (Dez mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Quota Salário Educação-QSE, pelo ingresso da transferência na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Outubro de 2.015.

Dercilio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

Odair José Martins Claro

Secretário Administrativo